



Comissão permanente de contratação

ERRATA

ERRATA DO EDITAL E ANEXOS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER** no uso de suas atribuições, informa que, em razão das alterações deliberadas pela Diretoria Executiva - DIREX com relação aos valores dos benefícios de alimentação/refeição e a inclusão de novos benefícios, faz-se necessária a adequação do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

Essas modificações têm como objetivo incorporar as mudanças aprovadas na 7ª Reunião Ordinária da DIREX, conforme recomendação expressa da Assessoria Jurídica da ANATER. As principais alterações incluem:

- a) Reajuste do valor do auxílio-refeição de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) para R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) e a criação de um novo benefício de auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais, bem como a concessão, no mês de dezembro, de um depósito extra equivalente ao valor do benefício alimentação a título de auxílio natalino;
- b) Edital - O item 16.4 foi suprimido. "A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Anater."
- c) Termo de Referência - o item 16 foi suprimido. "DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMOS 16.1. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do RLC, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se zerem nos serviços."
- d) Minuta de Contrato nº 1/2024 - CPC - ANATER: O item 16.2 foi suprimido. "O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato."

Yara Régia Vieira de Oliveira
Presidente da CPC



Documento assinado eletronicamente por **Yara Régia Vieira de Oliveira, Presidente da CPC**, em 20/12/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39308778** e o código CRC **9FCA6429**.